



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 012/2020

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
VALOR: R\$ 157.166,80
PRAZO: Até 09/01/2021

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual nº 10.235.208-9, com sede na Rua R-5, nº 129, Qd R-7, Lt 07, Setor Oeste, Goiânia/GO CEP 74.125-070, aqui representada pelo proprietário Fernando Rodrigues Vale, portador do CPF nº 042.036.901-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório PRC 217/2019 – Pregão PRG 089/2019 – Registro de Preço SRP 073/2019, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art 15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face a classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana Fábio Fernandes Vieira, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais elétricos para atendimento às demandas do Programa “Mãos Solidárias”, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 53, 54, 55, 80, 82, 247, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 264, 265, 276 e 279, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 157.166,80 (cento e cinquenta e sete mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 089/2019, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 10 de janeiro de 2020 e término previsto para 09 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quinta – Caberá ao proponente da proposta beneficiária da Ata de registro de preços, apresentar as

SEPLAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária 0501.08.244.0023.2.521-339030 0108 ficha 049.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Subcláusula Primeira – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO.
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão.
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da Ata.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
- Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE.
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, servidores para assinar as requisições de atendimento.
- Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadora de Compras para devido processamento.
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos.
- Acompanhar e conferir a entrega dos produtos.
- Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Nona deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata;
- II - Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos

14.2 - Por atraso injustificado na execução da Ata

I - multa moratória nos seguintes percentuais

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso

III - Cancelamento do preço registrado

14.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço

I - Advertência por escrito nas faltas leves

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado

III - Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

14.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução da Ata

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Por acordo entre as Partes

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito

16 1 - Pela Administração, quando:

16 1 1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

16 1 2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

16 1 3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

16 1 4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

16 1 5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16 1 6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

16 1 7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

16 1 8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

16 1 9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

16 1 10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16 1 11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16 1 12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;

16 1 13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

16 1 14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

16 1 15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16 1 16 - A dissolução da sociedade;

16 1 17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

16 2 - Pelas detentoras, quando:

16 2 1 - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8 666/93, alterada pela Lei Federal 8 883/94;

16 2 2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo nos termos do art. 67 da Lei 8 666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 10 de janeiro de 2020


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Fernando Rodrigues Vale
DELVALLE Materiais Elétricos EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas 1 _____

2 _____

PIO DE MARIANA

os Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med.	Qtdde Cotada	Desc(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	--------------	---------	----------------	-------------	----------

Processo: - 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR
 Licitador: 619595 - GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

211	164-1-57724	TAMPA P/ CONDULETE INTERRUPTOR DUPLO 3/4"	STAMPLAC	UN	200,000	0,0000	1,3400	268,00	Venceu
212	164-1-57725	TAMPA P/ CONDULETE INTERRUPTOR DUPLO 1"	STAMPLAC	UN	200,000	0,0000	2,1700	434,00	Venceu
217	164-1-57730	BARRAMENTO PENTE MONOFÁSICO	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	6,5900	659,00	Venceu
229	164-1-57742	TOMADA - PLACA 2 TOMADAS 10 A 250V	PLUZIE	UN	200,000	0,0000	3,8000	760,00	Venceu
230	164-1-57743	TOMADA - PLACA 2 TOMADAS 20 A 250V	PLUZIE	UN	100,000	0,0000	4,3200	432,00	Venceu
231	164-1-57744	TOMADA - PLACA 1 TOMADAS 10 A 250V	PLUZIE	UN	300,000	0,0000	3,2000	960,00	Venceu
232	164-1-57745	TOMADA - PLACA 1 TOMADAS 20 A 250V	PLUZIE	UN	150,000	0,0000	3,5000	525,00	Venceu
237	164-1-57810	INTERRUPTOR CONJUNTO 2 PARALELO 10A 250V	PLUZIE	UN	100,000	0,0000	5,6500	565,00	Venceu
238	164-1-57811	INTERRUPTOR CONJUNTO 3 PARALELO 10A 250V	PLUZIE	UN	50,000	0,0000	6,8900	334,50	Venceu
240	164-1-57812	INTERRUPTOR COM TOMADA PARALELO	PLUZIE	UN	200,000	0,0000	5,3900	1.078,00	Venceu
241	164-1-57813	INTERRUPTOR C/ TOMADA PARALELO 2p	PLUZIE	UN	100,000	0,0000	6,2500	625,00	Venceu
251	164-1-57764	CONECTOR PORCELANA TRIPOLAR 16MM²	G-20	UN	200,000	0,0000	2,5500	510,00	Venceu
252	164-1-57765	CONECTOR SINDAL 4MM² 1	G-20	UN	50,000	0,0000	2,3500	117,50	Venceu
272	164-1-57785	BÓIA DE NIVEL	SOPRANO	UN	200,000	0,0000	26,0000	5.200,00	Venceu
274	164-1-57787	CHUVEIRO 4600W	ZEGONEL	UN	150,000	0,0000	26,0000	3.900,00	Venceu
275	164-1-57788	CHUVEIRO 5400W	ZEGONEL	UN	150,000	0,0000	26,0000	3.900,00	Venceu
277	164-1-57789	TOMADA INDUSTRIAL	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	16,1000	1.610,00	Venceu
					Total do Fornecedor			112.381,60	

Processo: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR
 Licitador: 619676 - DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

1	164-1-57520	CONTATOR DE POTÊNCIA TRIPOLAR 40A	SOPRANO	UN	50,000	0,0000	125,0000	6.250,00	Venceu
6	164-1-57525	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	SOPRANO	UN	30,000	0,0000	19,0000	570,00	Venceu
7	164-1-57526	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	19,0000	1.900,00	Venceu
8	164-1-57527	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	19,7000	1.970,00	Venceu
9	164-1-57528	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	19,7000	1.970,00	Venceu
10	164-1-57529	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	19,7000	1.970,00	Venceu
16	164-1-57535	DISJUNTOR TRIPOLAR 100HZ	SOPRANO ASM	UN	20,000	0,0000	66,2900	1.325,80	Venceu
17	164-1-57536	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A	SOPRANO	UN	200,000	0,0000	5,2000	1.040,00	Venceu
18	164-1-57537	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	SOPRANO	UN	200,000	0,0000	5,2000	1.040,00	Venceu
19	164-1-57538	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	SOPRANO	UN	200,000	0,0000	5,2000	1.040,00	Venceu
20	164-1-57539	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	5,2000	520,00	Venceu
21	164-1-57540	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	SOPRANO	UN	100,000	0,0000	5,2000	520,00	Venceu



[Handwritten signature]

IO DE MARIANA

s Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med.	Qtde Cotada	Descric(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Processo: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR cedor: 619676 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI</p>									
25	164-1-57544	BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA	SOPRANO	UN	50,000	0,0000	17,9200	896,00	Venceu
35	164-1-57945	LAMPADA DE VAPOR METALICA 250W TUBULAR E-40	EMPALUX	UN	50,000	0,0000	27,0000	1.350,00	Venceu
37	129-1-18997	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W/	EMPALUX	UN	200,000	0,0000	23,5000	4.700,00	Venceu
39	164-1-57553	REATOR LAMPADAS VAPOR SÓDIO METÁLICO 250W	JRC	UN	400,000	0,0000	43,3400	17.336,00	Venceu
40	164-1-57554	REATOR LAMPADAS VAPOR SÓDIO METÁLICO 250W I	JRC	UN	400,000	0,0000	46,1400	18.456,00	Venceu
41	164-1-57555	REATOR P/LAMPADAS VAPOR DE SÓDIO OU METÁLICO AFP 400W	JRC	UN	400,000	0,0000	57,3400	22.936,00	Venceu
42	164-1-57556	REATOR P/LAMPADAS VAPOR DE SÓDIO OU METÁLICO AFP 400W I	JRC	UN	400,000	0,0000	54,5400	21.816,00	Venceu
43	164-1-57557	LAMPADA LED BULBO	EMPALUX	UN	2.000,000	0,0000	7,8000	15.600,00	Venceu
45	164-1-57559	LAMPADA TUBULAR LED 9W	KIAN	UN	1.000,000	0,0000	10,0000	10.000,00	Venceu
51	164-1-57565	RECEPTACULO E40	DECORLUX	UN	200,000	0,0000	4,5000	900,00	Venceu
53	164-1-57567	PLUG MACHO 2P+T 20A 250V	VOLTIM	UN	200,000	0,0000	3,0000	600,00	Venceu
54	164-1-57568	PLUG FÊMEA 2P+T 10A 250V	VOLTIM	UN	200,000	0,0000	2,1400	428,00	Venceu
55	164-1-57799	PLUG FEMEA II	VOLTIM	UN	200,000	0,0000	2,1400	428,00	Venceu
80	164-1-57592	CABO PP 3 X 4MM²	LAMESA	MT	1.000,000	0,0000	5,3000	5.300,00	Venceu
82	164-1-57594	CABO PP 3 X 1,5MM²	LAMESA	MT	1.000,000	0,0000	2,1500	2.150,00	Venceu
247	164-1-57760	PRENSA CABO 3/4" I	WETZEL	UN	100,000	0,0000	3,4600	346,00	Venceu
253	164-1-57766	CONECTOR SINDAL 10MM²	DECORLUX	UN	50,000	0,0000	4,3000	215,00	Venceu
254	164-1-57767	CONECTOR SPLIT BOLTKS 16MM²	INTELLI	UN	500,000	0,0000	4,1300	2.065,00	Venceu
255	164-1-57768	CONECTOR SPLIT BOLTKS 35MM²	INTELLI	UN	200,000	0,0000	5,5100	1.102,00	Venceu
256	164-1-57769	ARRUELA ALUMINIO 1/2"	WETZEL	UN	200,000	0,0000	0,3600	72,00	Venceu
257	164-1-19339	ARRUELA ALUMINIO 3/4"	WETZEL	UN	200,000	0,0000	0,3900	78,00	Venceu
258	164-1-57771	ARRUELA ALUMINIO 1"	WETZEL	UN	200,000	0,0000	0,6300	126,00	Venceu
259	164-1-57772	ARRUELA ALUMINIO 1 1/2"	WETZEL	UN	200,000	0,0000	1,0400	208,00	Venceu
264	164-1-57777	CAIXA DE COMANDO 400 X 300 X 200	ELETRO	UN	20,000	0,0000	129,0000	2.580,00	Venceu
265	164-1-57778	CAIXA DE COMANDÓ 300 X 300 X 200	QUADROS	UN	20,000	0,0000	104,6500	2.093,00	Venceu
276	164-1-57790	PLUG INDUSTRIAL	QUADROS	UN	100,000	0,0000	12,2000	1.220,00	Venceu
279	164-1-57945	LAMPADA DE VAPOR METALICA 250W TUBULAR E-40	SOPRANO	UN	150,000	0,0000	27,0000	4.050,00	Venceu
<p>Total do Fornecedor -----></p>									157.166,80



[Handwritten signature]